



LEI Nº 2.886/2022

"Altera o parágrafo único do artigo 49 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru/MG."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 49 da Lei 1.480/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49....."

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, bem como em favor de entidade sindical, excetuada, neste último caso, a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de fevereiro de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru